



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **DEZESSEIS DE NOVEMBRO** DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS QUATORZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, E DOS SEGUINTE CONSELHEIROS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, DIRCEU PRATISSOLI, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, MÁRCIA REGINA HOLANDA DA CUNHA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ROGÉRIO NAQUES FALEIROS, ANILTON SALLES GARCIA, CLEISON FAÉ, GELSON SILVA JUNQUILHO, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR, ARMANDO BIONDO FILHO, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, BRENO VALENTIM NOGUEIRA, LUCIANO CALIL GUERREIRO DA SILVA, FILIPE SIQUEIRA FERMINO, LUAR SANTANA DE PAULA, JEAN LUCAS BARBOSA DA SILVA, BRENO PANETTO MORAIS, LEONARDO MUNIZ FERNANDES E RAPHAEL MORAES SIMÕES E SOUZA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E OS SENHORES CONSELHEIROS NEUZA MARIA BRUNORO COSTA, RONEY PIGNATON DA SILVA. **AUSENTE** O SENHOR CONSELHEIRO HUDSON LUPES RIBEIRO DE SOUZA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foi apreciada e aprovada por unanimidade a ata da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2017. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

24.547/2013-44 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL/CCS – Prestação de contas. O Conselheiro **Geraldo Rossoni Sisquini**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro **Armando Biondo Filho**, momentaneamente ausente a esta sessão, e do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas. Após algumas discussões entre os Conselheiros Presentes, o Conselheiro **Maurício Abdalla Guerrieri**, com a palavra, pediu vista do processo, tendo sua solicitação sido concedida pelo Presidente do Conselho. **03.02. PROCESSO Nº 24.546/2013-08 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL/CCS –** Prestação de contas. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida prestação de contas. Após algumas discussões entre os Conselheiros Presentes, o Conselheiro **Maurício Abdalla Guerrieri**, com a palavra, pediu vista do processo, tendo sua solicitação sido concedida pelo Presidente do Conselho. **03.03. PROCESSO Nº 5.203/2005-46 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT –** Prestação de contas. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às seguintes determinações: aprovação da Prestação de Contas no que tange às responsabilidades do Coordenador; aprovação Parcial da Prestação de Contas, no que for relativo à atuação da Fundação; aplicação de penalidade de multa, no valor de R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme cláusula terceira do contrato, por não apresentar documentos que comprove a prestação contábil de contas financeiras pelo DCC; remessa dos autos ao DCC para notificação da devedora para pagamento da dívida (notificação padrão); autorização à Administração Superior à adoção de medidas judiciais quanto à habilitação da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES como credora da Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. **03.04. PROTOCOLADO Nº 768.922/2017-95 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE –** Prestação de contas da FUCAM. O Relator, Conselheiro **Armando Biondo Filho**, com a palavra, fez a leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, favorável a que o Conselho Universitário recomende à Administração da UFES o encaminhamento das seguintes providências, até que se possam obter maiores esclarecimentos quanto às supostas irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar elaborado pelo Conselho Fiscal da FUCAM: 1 - Dar seguimento aos repasses financeiros relativos aos três projetos listados na resposta do DCC à consulta formulada pelos Presidentes da COF e CLN, a saber: a) Processo nº 4528/2017-25, relativo a curso na área de plastinação, o qual já foi ministrado, restando um saldo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser repassado para ser gasto em despesas relacionadas ao projeto para a conclusão do projeto; b) Processo nº 10538/2015-38, que se refere à oferta de segunda turma do curso de Especialização em Microbiologia, cuja transferência perfaz o montante de R\$ 23.723,23 e aguarda apenas aprovação pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD para a sua efetivação; c) Processo nº 510/2015-92, que se refere ao Projeto de Desenvolvimento Institucional do Centro de Ciências da Saúde –



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CCS, cuja transferência de recursos encontra-se em fase inicial de tramitação. O contrato está vigente, mas para a transferência é necessário o reforço de empenho, a emissão do documento de cobrança pelo Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - HUCAM e demais formalidades; 2 – Determinar a prestação de contas parciais, relativas à aplicação de recursos transferidos para os projetos acima referidos, tão logo a despesa seja feita pelos coordenadores desses projetos, observados os respectivos escopos de gastos de cada um deles; 3 - Determinar a celeridade dos serviços ao encargo da Comissão Especial designada para análise das contas da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST e da FUCAM, no sentido de verificar a regularidade na administração dos recursos dos projetos de interesse da UFES ao encargo dessas fundações, bem como a sua própria saúde financeira e a regularidade dos seus procedimentos administrativos; 4 - Por fim, adotar as recomendações contidas no despacho do DCC relacionado com as providências no sentido de possibilitar o controle social das ações dos gastos públicos efetuados por intermédio das fundações de apoio, especialmente no que tange à publicação via internet de informações mais detalhadas sobre contratos, licitações e despesas pela sua administração, na forma detalhada no referido despacho. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que a Comissão do Conselho Fiscal Interno da FUCAM fez um relatório de prestação de contas de 2016 e o encaminhou diretamente à Procuradoria, que, por sua vez, decidiu tomar providências, encaminhando-o à Auditoria-Geral e à Controladoria-Geral da União. O Senhor Presidente, entretanto, opinou que tais providências deveriam passar pelo Gabinete do Reitor, que então tomaria as medidas administrativas. Assim, foi nomeada uma Comissão para fazer um ajuste de contas para a FUCAM e para a FEST. Essa Comissão analisará todos os projetos contratados pela UFES, com os valores repassados às duas Fundações, todas as realizações e comprovações, e verificará se o saldo bancário de cada projeto é compatível. Se houver diferença negativa, isso significará que somas de um projeto podem ter se voltado para outro, um grande problema que aconteceu na FCAA, na FUCAM e na FEST, não tendo sido tomadas medidas diferentes de uma para outra. A Administração vive os efeitos da decisão do TCU a respeito das análises das prestações de contas da FCAA de 2013 e 2014 referentes aos contratos celebrados entre a UFES e a FCAA. Foram questionados a assinatura de contratos, o repasse de recursos, os termos aditivos, os mecanismos de controle, como se já se soubesse da saúde financeira da FCAA, sendo que as acusações recaíram exclusivamente sobre a pessoa do Magnífico Reitor. Assim como o Senhor Presidente não fez juízo de valor no caso da FCAA, também não o faz agora, e por isso a referida Comissão foi constituída para as devidas análises. Questiona-se se a Universidade continuará repassando recursos às Fundações. Observam-se posições diferentes entre a Comissão formada pela UFES e a Comissão formada pela FUCAM, razão pela qual a Auditoria-Geral deverá ser auditar essa questão e constatar quem está com a razão, se o Conselho Fiscal ou o Conselho de Administração. Uma dúvida manifestada pelo Senhor Presidente diz respeito à possibilidade de repasse de recursos a um projeto cujo objeto já findou, como o da plastinação, segundo o relato apresentado. Outra questão levantada pelo Senhor Presidente é o que fazer com o saldo que resta com o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fim do projeto, se ele pode retornar à Universidade ou pode ser reinvestido num contrato cujo objeto terminou. Outra questão se refere a cursos em andamento. Cessar o repasse dos recursos faria parar o curso? Ele teria condições de continuar sem os repasses? Não há problemas em fazer o empenho, o problema está no repasse, especificamente. O Senhor Presidente anunciou que não repassará mais recursos para projetos das Fundações, ou seja, os recursos deverão circular por dentro da própria Universidade, dado que uma das acusações do Auditor das contas foi de uso da Fonte 250 para cobertura de prejuízos da FCAA. Todos os projetos de desenvolvimento institucional da Universidade são do tipo “guarda-chuva”, para os quais não existe amparo legal. Todas as medidas tomadas pelo Senhor Presidente até então tiveram como objetivo o bem da Universidade, e ele pagará por isso, por não ter tomado precauções contra as consequências para a sua pessoa, que agora se fazem sentir. O Senhor Presidente manifestou a esperança de poder fazer uma boa defesa, mas o relato é contundente, com termos fortes, ofensivos. A multa estipulada foi de R\$ 15 mil, e poderia chegar a R\$ 60 mil, mas não houve nenhuma acusação de má-fé, malversação de recursos ou dolo, mas de atos administrativos que poderiam ter sido evitados, mais ligados à omissão, mas o Senhor Presidente tem consciência dos pontos em que os atos praticados emperraram. A defesa de cada membro foi individualizada, menos a do Senhor Presidente, que foi institucional. Ele tinha diante de si duas teses como possibilidade de defesa, uma delas individual, atribuindo a culpa a quem coubesse, e a outra institucional, e escolheu a segunda opção, defendendo os procedimentos estabelecidos na Universidade, mesmo aqueles ainda débeis e carentes de aperfeiçoamento. O Senhor Presidente manifestou sua ciência de que se trata de um processo demorado, com passagem pelo TCU, pelo MPF e outros, e enfatizou que os recursos provenientes da Fonte 250 serão gastos dentro da UFES, mesmo porque vários projetos de desenvolvimento institucional são questionados quando a própria Universidade pode conduzi-los. A Lei da Inovação abriu possibilidade maior de transferência de recursos às Fundações, mas deste momento em diante essas operações cessarão, ao menos pelo tempo necessário ao reposicionamento para o enfrentamento das questões. O Senhor Presidente destacou que é necessário sanar a dúvida quanto ao projeto da plastinação, se é possível a transferência nesse caso, e o grau de comprometimento ou prejuízo ao curso em caso de não ser feito o repasse. Os recursos podem ser empenhados, mas a transferência não será feita, a menos que este Conselho decida em contrário, dado que sua decisão é a que prevalecerá, ainda que o Senhor Presidente se veja novamente exposto a riscos. A Senhora Vice-Presidente, com a palavra, lembrou que cada Conselheiro deve ser responsável pelo seu voto, e o Senhor Presidente não pode assumir o que não fez, sendo muito grave toda medida tomada por este daqui para frente, pois não se acha mais na condição de réu primário. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, afirmou que em todos os projetos contratados, após terminado o prazo do contrato – e não o seu objeto –, o saldo remanescente volta à Universidade. No caso em tela, o curso terminou, mas o contrato com a FUCAM continua, de modo a permitir que se faça um termo aditivo de reorçamentação e ampliação do objeto, mas no atual momento de urgência isso pode não ser possível, de modo que com os R\$ 3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

mil na conta da Universidade poderia ser feita a reorçamentação e a ampliação do curso sem nenhum problema, pois o tempo do contrato o admite. Se o contrato já estivesse terminado, esse dinheiro voltaria à UFES normalmente. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas refletiu que tais projetos, previamente aprovados, são, portanto, compromissos assumidos pela Universidade com a Fundação. O curso acabou, mas o processo ainda está em aberto, dado que a prestação de contas não foi fechada. A dúvida que fica, no entanto, é se de fato a Universidade pode se desobrigar do repasse referente a esses projetos, uma vez que estes já foram aprovados inclusive neste Conselho. Se for adotado tal procedimento, talvez seja o caso de voltar atrás com as referidas aprovações e rever os contratos firmados. O Conselheiro entende que a decisão tomada pela Comissão está balizada em parte nesse entendimento da obrigação contratual com a Fundação, com as quais deve cumprir, ao menos nesse caso mais premente, até que se tenha um quadro mais claro da situação, com a definição quanto ao rompimento ou não dos contratos com a Fundação. O Senhor Presidente, com a palavra, ressaltou que não se trata de romper com tais contratos. Foi criada uma Comissão, com um prazo para análise da situação e averiguação do déficit da Fundação, e durante essa análise o contrato ficará suspenso. Há uma diferença entre as análises do Conselho Fiscal e do Conselho da Administração e, portanto, o Senhor Presidente encaminhará o processo à Auditoria e caso esta não detecte irregularidades nenhum contrato será rompido. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, refletiu que se a Universidade decidir por não fazer o repasse, precisa ter em mente as implicações legais, pois há um cronograma a cumprir. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, argumentou que não se trata de romper os contratos, mas da decisão que este Conselho precisa tomar a respeito dos procedimentos a serem adotados no relacionamento com as Fundações e sobre a readequação do conceito de projeto de desenvolvimento institucional. O Conselheiro fez a leitura de alguns trechos do acórdão do TCU que a Instituição não está cumprindo. O primeiro trecho diz que a planilha orçamentária dos contratos firmados com as Fundações de Apoio deve estar sustentada em orçamentos detalhados que expressem a composição de todos os custos unitários. O Conselheiro comentou que a UFES não exige isso de nenhuma Fundação. Outro ponto levantado pelo Conselheiro é que existe um cronograma físico-financeiro da execução dos serviços, que a UFES também não segue, na maioria das vezes, pois um projeto de desenvolvimento institucional é feito, a prática usual é repassar, se não todos, grande parte dos recursos, quando se deveria cumprir o parecer do TCU ao qual remeteu o Conselheiro. Um pouco mais à frente, o mesmo parecer diz que a transferência de recursos às Fundações deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado. Portanto, não se trata, concluiu o Conselheiro, de se ter o projeto de desenvolvimento institucional ou de se manter os contratos com as Fundações, mas de se basear o repasse do dinheiro no serviço executado, como determina o TCU, mediante a devida comprovação da execução desse serviço e de sua conformidade com o cronograma físico-financeiro do projeto. Também é preciso exigir prestações de contas parciais relativas aos contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses, durante sua vigência,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de parcelas autônomas e independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso, e isso não tem sido feito em nenhum projeto. Ou seja, ponderou o Conselheiro, o TCU deu o caminho a ser seguido, e a discussão na PROPLAN e na PROAD, com a Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro, aponta no sentido de que se deve determinar uma pausa neste momento, pois na medida em que o TCU escreve tais diretrizes num acórdão, não se pode desse momento em diante alegar desconhecimento, cabendo a este Conselho definir os ajustes que devem ser feitas nas suas Resoluções, processos e procedimentos para que essas recomendações do TCU sejam observadas e que se evite que o Magnífico Reitor da Universidade seja vítima de um processo absurdo, e se depender da PROPLAN não haverá nenhum repasse de recursos até que se façam os ajustes dos procedimentos ao que prescreve o referido acórdão. Nesse momento o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a prorrogação da sessão, o que foi aprovado por maioria. A Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro, com a palavra, concordou com o Conselheiro Anilton Salles Garcia, lembrando que no tempo da FCAA o acórdão também apresentava recomendações que não foram seguidas e agora é necessário segui-las, posto que se trata da mesma situação. Na FCAA havia vícios, mas não se sabia com clareza o que estava acontecendo, então foi criada uma Comissão, mas os procedimentos prosseguiram. Agora, da mesma maneira, há dois pareceres discordantes entre si, sendo necessário o desempate. Já que se solicita repasse, deve ser apresentada a prestação de contas de cada projeto e verificado se o que foi executado condiz com os recursos já repassados e se o que há para ser feito condiz com que o dinheiro solicitado, razão pela qual a posição da Conselheira é de se fazer o repasse após a verificação do atendimento a tais condições. É possível, por exemplo, ilustrou a Conselheira, que o curso tenha terminado, mas o professor que orientou o TCC não tenha sido pago, ou que um equipamento comprado não tenha sido pago. Ainda que o curso tenha terminado, se o contrato ainda estiver em vigor, não há problema no repasse. Para os contratos de projetos já em andamento, segue-se com a Comissão, fazendo os estudos, num procedimento de longo prazo. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermio, com a palavra, manifestou dúvidas, como o questionamento que apresentou sobre a competência do Conselho segundo o Estatuto da Universidade. O inciso XVI do Artigo 18 do referido Estatuto determina que compete ao Conselho Universitário autorizar acordos entre a Universidade e órgãos da administração pública ou entidades de caráter privado, bem como aprovar convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais, observadas as exigências legais. O inciso XXII do mesmo Artigo atribui a este Conselho autorizar despesas com acordos ou convênios para realização de programas de ensino, pesquisa e extensão. Com base nesses dois incisos, o Conselheiro concluiu que este Conselho pode autorizar despesas, e não somente recomendar. O Conselheiro refletiu que em outras sessões não houve pontos como esse ora em discussão, o que lhe causou estranheza, pelo que solicitou esclarecimentos. O Conselheiro também questionou ao Conselheiro Armando Biondo Filho se o protocolado em tela começa com o relatório do Conselho Fiscal da FUCAM que não aprova as contas de 2016, bem como sobre o que está sendo pedido e qual o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

encaminhamento desse processo até chegar a este Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, explicou que este Conselho autoriza os gastos ao aprovar os contratos, sendo uma parte por delegação até determinado teto, caso em que o próprio Reitor assina, sendo desnecessária a votação por este Conselho. O processo em tela chegou como uma denúncia feita ao Procurador, que o encaminhou à Auditoria Interna, sem passar pelo Reitor, e provavelmente também à CGU. Quando o Senhor Presidente soube da tramitação do processo por esses órgãos, solicitou ao Procurador que o encaminhasse ao Magnífico Reitor, que, ao receber o processo, nomeou uma Comissão, mas até esse momento ainda não havia uma manifestação do Conselho de Administração. Depois veio a notícia de que esse Conselho não havia aprovado o parecer do Conselho Fiscal, razão pela qual o Senhor Presidente entrou em entendimentos com a Auditoria Interna para que esta diga quem está com a razão. Provavelmente essa Auditoria trabalhará em harmonia com a Comissão de análise de contas. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, em resposta ao questionamento do Conselheiro Filipe Siqueira Fermino a respeito da origem do processo, esclareceu que o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração estava fazendo um pagamento referente ao Processo nº 010538/2015-38 do Departamento de Patologia quando o Diretor desse Departamento tomou ciência do protocolado em tela com o parecer do Conselho Fiscal encaminhado pelo Procurador à Comissão Especial. Por essa razão, o Diretor do DCC anexou cópia daquele processo a este, remetendo à PROAD para análise da Senhora Pró-Reitora de Administração, Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro, responsável pela autorização dos pagamentos, tendo em vista o parecer desfavorável. A Senhora Pró-Reitora de Administração, por sua vez, encaminhou o processo à douta Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade da transferência de recursos à FUCAM. O Senhor Procurador respondeu à Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro que, a fim de garantir o direito de ampla defesa, recomendava notificar a FUCAM para manifestação. Assim, o processo foi encaminhado ao Gabinete do Reitor, que mediante Ofício, solicitou esclarecimentos à FUCAM. Esta, por meio do protocolado em questão, anexou toda a documentação pertinente e remeteu o processo de volta ao DCC, que fez um despacho e enviou à Procuradoria, a qual recomendou o encaminhamento ao Conselho Universitário para que deliberasse sobre a questão e a manifestação por parte da Comissão Especial sobre o processo, que em seguida foi encaminhando ao Magnífico Reitor, que o remeteu às Comissões de Orçamento e Finanças e de Legislação e Normas deste Conselho. Os Relatores, Conselheiros Armando Biondo Filho e Paulo Sérgio de Paula Vargas, então, elaboraram seu parecer. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, indagou da data em que o Conselho Fiscal deliberou pela rejeição das contas de 2016, e lhe foi respondido pelo Conselheiro Armando Biondo Filho que a referida data é 20 de setembro de 2017, sendo 31 de outubro do mesmo ano a data do parecer do Conselho Administrativo em desacordo com o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, o Conselheiro Filipe Siqueira Fermino indagou do Senhor Presidente, a respeito da Comissão formada por este para análise da questão, quais são seus membros, qual a Portaria que rege sua formação e o prazo dado para a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

conclusão dos seus trabalhos. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que os componentes da referida Comissão são os servidores Mauro Pantoja Ferreira, Aldous Pereira Albuquerque e Margarete Gonçalves de Souza, e que o prazo dado foi de três meses. O Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, com a palavra, perguntou ao Senhor Presidente se o que ora se sugere já não estava no parecer da Comissão e se esta acata tais encaminhamentos, bem como a solução que este Conselho pode dar, dado que a preocupação do Conselheiro reside no modo como os membros deste Conselho podem acompanhar o funcionamento dessas Fundações, ou seja, por meio de quais instrumentos tal acompanhamento pode ser feito. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, questionou se este Conselho pode entabular discussões ou emitir pareceres com base em documentos não oficiais, dado que o documento do Conselho Fiscal não tem data e não há ata da reunião desse Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu que qualquer denúncia, até mesmo anônima, precisa ser apurada, e que tais denúncias não foram remetidas diretamente ao Magnífico Reitor, e sim ao Senhor Procurador, que as enviou à CGU, à Auditoria Interna, ao Senhor Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Diretor do DCC, não podendo o Senhor Presidente se calar diante de semelhante situação, respeitando a isonomia no trato com as duas Fundações. A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, citando o suicídio do Reitor da UFSC, questionou se este Conselho não vem adotando as mesmas medidas que ele próprio critica em outras instituições. A palavra denúncia, segundo a Conselheira, não pode ser dita por ninguém, dado que não existe oficialmente. Alguém trouxe cópias do documento, distribuiu a várias pessoas, e a partir desse documento sem data, foi aberto pela Universidade um processo que condena a Fundação antes de uma apuração técnica. A Conselheira, ainda com a palavra, fez a leitura de um documento assinado por um dos Conselheiros Fiscais, *in verbis*: “Vitória, 30 de Outubro de 2017. Ao Conselho Administrativo da FUCAM. Venho por meio deste relatar os fatos ocorridos em relação ao parecer do Conselho Fiscal dessa fundação quando avaliou a prestação de contas do ano de 2016. Considerando a necessidade de apresentação de alguns documentos importantes e considerando ainda que até o momento da conclusão do relatório do conselho fiscal a auditoria independente não havia se posicionado, ficou acordado entre os membros do conselho fiscal que os conselheiros poderiam reconsiderar o parecer final após a manifestação oficial do auditor independente. Infelizmente soube que, de forma precipitada e inadvertida, numa clara postura anti-institucional e lesionária o relatório preliminar foi encaminhado para a procuradoria sob forma de denúncia. Quem conhece os serviços prestados por essa Fundação ao HUCAM sabe da importância que a mesma teve e ainda poderá ter tanto para o CCS quanto para o Hospital. Portanto quero comunicar que não compartilhei da decisão de tornar o relatório preliminar como denúncia. Comunico ainda que, em face do relatório fiscal encaminhado, em acordo com o auditor independente, voto pela aprovação de contas da Fundação em 2016. Atenciosamente. Aloisio Falqueto. Membro do Conselho Fiscal FUCAM”. O que se faz aqui é, segundo a Conselheira, a partir de uma cópia, fazer uma denúncia não assumida, comportamento denominado por ela de covardia. A Conselheira manifestou seu espanto diante do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

acolhimento desse documento pela Instituição, de modo a suspender os repasses daquilo que foi contratualizado pela Universidade. A Conselheira afirmou que o Professor Aloísio Falqueto, que esteve doente, e durante a execução desse relatório procurou a Conselheira e informou que o relatório estava em fase preliminar e talvez por isso ele não tenha data, e por isso também era aguardada a auditoria independente. O Professor assinou o primeiro relatório e refutou o segundo, tendo em vista que ele estava em fase de construção. A Conselheira ponderou que se houve má-fé não foi por parte daqueles que estavam em fase de elaboração. Todas as atividades administrativas e decisões podem ser revistas, ressaltou a Conselheira, e o Professor Falqueto está revendo a dele. Um documento que não existe gerou essa denúncia e assumiu esse peso e essa proporção, sem um parecer técnico, pois problemas, irregularidades e necessidade de correção há em toda parte. Não se pode é difamar uma Instituição que é da UFES, tratar as Fundações como se fossem corpo estranho, porque servem à Universidade muito bem, inclusive em projetos nos quais não recebe um centavo, e não podem ser vistas como estranhas só porque em dado momento houve um erro. O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, solicitou um esclarecimento com relação à fala do Senhor Presidente. Entre esses três processos, há um de desenvolvimento institucional. Ele já está excluído da possibilidade de repasse de recursos, ou essa medida só vigora a partir do ano que vem? Seria mesmo essa medida da competência do Magnífico Reitor, ou uma decisão deste Conselho? O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que não se referiu especificamente a este processo, levantando suspeição sobre a legalidade de um deles. Em todos os contratos da Universidade há um prazo dentro do qual o contrato pode ser rompido, e o Senhor Presidente reiterou que não poderá haver transferência de recursos da Fonte 250. Tudo que a própria UFES puder fazer não será feito por meio de convênios com Fundações. O Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, com a palavra, discordou do que foi apresentado com relação ao cronograma físico-financeiro. Na verdade é preciso ter uma previsão ou cronograma de repasse. No caso de um convênio, esse cronograma não é obrigatório, ao contrário do que ocorre na construção de um prédio, por exemplo. O Conselheiro manifestou-se favoravelmente ao repasse a esses três projetos, mas ressaltou que a responsabilidade pela execução e aplicação desses recursos cabe ao Coordenador, apresentando a prestação de contas em prazo razoável, o que exige este Conselho, a Administração e o ordenador de despesas. O Conselheiro também se pronunciou desfavoravelmente à participação da AUDIN na prestação de contas, o que constitui, segundo ele, obrigação do Ministério Público Estadual. É necessário, ressaltou o Conselheiro, inverter o processo de avaliação de relatório de gestão e credenciamento das Fundações, o qual só deve ser avaliado depois que o Ministério Público Estadual fornecer uma carta garantindo que as Fundações estão com as contas em dia, não cabendo a este Conselho entrar na seara da deliberação do Conselho Fiscal, das Auditorias Interna ou Externa. A última prestação de contas da FUCAM está aprovada pelo Ministério Público Estadual. No caso da FCAA, absurdamente o TCU não levou em consideração a aprovação de contas pelo Ministério Público Estadual. Um cuidado que o Coordenador do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

projeto deveria fazer é solicitar o extrato mensal. Se este se apresenta inconsistente, cessam-se os repasses e cobra-se a prestação de contas da Fundação. Isso constitui obrigação do Fiscal e do Coordenador, que muitas vezes não atenta para as contas. As administrações não têm se preocupado em dizer aos Fiscais e Coordenadores quais eram seu papel em relação às Fundações, sendo necessário corrigir essas distorções. O Conselheiro, ainda com a palavra, declarou que os projetos de desenvolvimento institucional, da forma como são conduzidos hoje, são extremamente temerários, porque não têm objeto específico. Todas as operações feitas pelas Fundações podem ser feitas pela Universidade, daí o questionamento: para que elas existem? Existem porque não há servidores em número suficiente para o trabalho a ser feito. Os projetos precisam ter metas e objetos. O que não se pode é dispor recursos de modo genérico, é preciso ter meios de medir o que será feito. O Senhor Presidente, com a palavra, ressaltou que no episódio da FCAA ninguém, exceto ele, foi punido. O Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, com a palavra, respondeu que naquele momento não havia regulamentação, o que agora já há, o que determina responsabilidades para todos. A Senhora Vice-Reitora destacou que não sabia do que estava acontecendo, posto que contava com pouco tempo na gestão, e foi enfática ao afirmar que não pode ser responsabilizada da mesma maneira que outras pessoas conhecedoras da situação, conforme escreveu na sua defesa. O Senhor Presidente, com a palavra, lembrou que o TCU tem uma jurisprudência que afirma que o macrogestor não pode ser responsabilizado por toda a cadeia, mas desconsiderou sua própria determinação. A Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo, com a palavra, indagou se as denúncias que chegaram têm relação com os processos que precisam de repasse de recursos, recebendo resposta negativa. Em seguida, a Conselheiro perguntou por que razão o projeto sobre o qual não paira suspeita não pode receber recursos. A Conselheira manifestou sua concordância com o Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro de que é preciso separar o que é suspeição sobre a Fundação, sendo complicado expor essa situação sem apuração, dado que não se pode punir ninguém antes de uma apuração correta. Se houve uma denúncia, deveria ser investigada antes de chegar a este Conselho. A Conselheiro afirmou que o ocorrido com a FCAA era previsível, mas destacou que é preciso fazer separações. A Conselheira também indagou se o Senhor Presidente respondeu nesse caso como Magnífico Reitor ou como Presidente da FCAA, cargo que exerceu durante certo tempo. Por outro lado, a decisão unilateral de inexistência de projetos de desenvolvimento institucional é causar um problema muito grande aos Centros de Ensino. Em concordância com o Conselheiro Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, a Conselheira destacou que por falta do conhecimento necessário a Universidade não consegue resolver algumas questões ligadas ao ensino. A Conselheira questionou como se pode fiscalizar adequadamente as Fundações de modo a não permitir que a situação chegue ao ponto em que chegou a FCAA, mas ressaltou que não se pode penalizar os Centros de Ensino, comentando que há certa inoperância na Instituição. O Senhor Presidente, com a palavra, declarou que se este Conselheiro julgar necessário aprovar os projetos de desenvolvimento institucional, ele elaborará uma Portaria autorizando cada Diretor de Centro, na



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

rubrica específica 250 para que O Diretor do Centro assine o contrato e ordene a despesa, em uma operação descentralizada, que não passará pelo Gabinete do Reitor. O Senhor Presidente, com a palavra, relatou que a Diretora do Centro de Ciências da Saúde reclamou com o Magnífico Reitor que o Diretor do Departamento de Contratos e Convênios não estava fazendo os destaques e encaminhando ao repasse. O Magnífico Reitor, com a palavra, chamou o Diretor do DCC e lhe solicitou esclarecimentos, pedindo que entrasse em contato com a Diretora do CCS e com a Pró-Reitora de Administração Teresa Cristina Janes Carneiro para que a situação fosse resolvida. O Diretor do DCC, por sua vez, recusou-se a assinar a documentação enquanto pairassem essas dúvidas. O Senhor Presidente, nessa ocasião, afirmou que não se deve tratar a questão dessa forma, pois é preciso resolvê-la, apurando-se os fatos. Depois da conversa com a Pró-Reitora Teresa Cristina Janes Carneiro, o próprio Diretor do DCC propôs o repasse em determinadas condições. O Conselheiro Breno Panetto Moraes, com a palavra, solicitou poder declarar antecipadamente seu voto, tendo em vista a necessidade de se retirar para atender a compromissos assumidos, enfatizando que não se pode bloquear um repasse antes que haja um relatório conclusivo, com base em uma denúncia não instruída. O Senhor Presidente, com a palavra, afirmou que a Comissão deveria ter lido os relatórios do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. A Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro, com a palavra, refletiu que o acórdão do TCU em momento algum levou a situação ao Conselho Universitário, que desconhecia o que acontecia na Fundação, assim como não se sabia o que acontecia FCAA. Tudo eram incertezas e suposições. Se se esperar certeza para agir, o Senhor Presidente poderá ser prejudicado. Antes de se repassar o dinheiro, é preciso saber se as quantias já repassadas foram de fato gastas, e não apenas onde há gastos, e isso está no acórdão do TCU. Fechar os olhos a essa recomendação é atrair riscos aos representantes neste Conselho. É mais prudente seguir a recomendação e questionar, e, caso seja ganha a causa, parar de fazer. Não se trata de fazer juízo de valor com relação a esta ou aquela Fundação, mas de apurar os fatos, como o Senhor Presidente está fazendo ao instituir a Comissão encarregada do assunto. Não se pode repetir o erro cometido na FCAA, pois o acórdão do TCU já dá as recomendações a serem tomadas, acórdão esse que a Conselheira recomendou enfaticamente que fosse lido por todos os membros deste Conselho. O Conselheiro Renato Rodrigues Neto, com a palavra, refletiu sobre a dificuldade atual que o gestor público enfrenta, devendo prever tudo com um ano de antecedência, algo quase impossível no setor público, verificando-se a necessidade de melhoria dos processos. Esse esforço no planejamento não pode ser totalmente lançado sobre o Diretor de Centro, devendo ser compartilhado entre a PROPLAN, a PROAD e a Prefeitura Universitária, a quem são pedidos serviços, com dinheiro disponível, e tais serviços não são executados, correndo-se o risco, nesse caso, de não se executar a verba disponível. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, respondeu à Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro que as medidas cabíveis foram tomadas por este Conselho com relação à FCAA em 2011 e a Administração Central nada fez. Em 2009, quando foi feito o credenciamento, havia um déficit na Fundação de R\$ 3 milhões. Segundo informações do balancete



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

verificado pela Consultoria independente, a distorção se devia a uma mudança de metodologia. Foi sugerido ao Magnífico Reitor que designasse um contador para acompanhar, o que não foi feito. Dois anos depois, o déficit chegou a R\$ 15 milhões, ocasião em que este Conselho nomeou uma Comissão formada por um contador, um economista e um administrador para acompanhamento, o que também não foi feito. Trata-se de uma bomba de efeito retardado, tendo sido acrescido ao custo da Fundação férias e 13º salário que não cabiam. Fez-se uma análise do custo operacional de um período de cinco anos nos processos da Fundação. Foi montada uma Comissão, que trabalhou na Prefeitura Universitária, mas o Conselheiro já avisava naquele momento que haveria problemas, pois deveria ter sido montada uma planilha do custo operacional junto à Fundação. Na época foram levantados R\$ 920 mil, mas não se tinha certeza desse valor. A desinformação levou ao desentendimento entre os membros da referida Comissão, que culminou com a saída do contador. Um ano depois nenhuma providência havia sido tomada e os prejuízos se estendem até o momento atual. O Conselheiro manifestou ponto de vista segundo o qual esse processo não deveria vir a este Conselho, devendo ter sido resolvido na esfera administrativa, pois todos os dispositivos legais já foram dados ao Magnífico Reitor por este Conselho para a tomada de decisões até o valor de R\$ 2 milhões. O Conselho Universitário nunca repassou dinheiro, ele apenas aprova contratos e a prestação de contas. Quem repassa dinheiro é a Administração. A Conselheira Teresa Cristina Janes Carneiro relembrou que o Procurador avisou ao DCC que tinha uma denúncia. Ao receber uma solicitação de repasse, a Conselheira consulta o Departamento Jurídico, que aconselhou a conceder o direito de resposta, que se materializou em dois pontos de vista e nenhum documento fundamentando nada, ou seja, são duas opiniões. Assim, o Senhor Presidente montou uma Comissão e a dúvida permanece quanto a repassar ou não. Dado o histórico da FCAA, é melhor que este Conselho erre por excesso que por omissão. A Senhora Presidente, com a palavra, destacou que o Procurador Federal remeteu o processo ao Ministério Público, de modo que este Conselho não pode deixar de tomar conhecimento. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, manifestou o entendimento de que a maior parte das proposições aqui feitas não conflita com o proposto pelas duas Comissões, concordando em que a Administração cumpra seu papel, considerando que não há uma definição clara de responsabilidade que possa ser imputada à Fundação ou se é procedente ou não o que consta do relatório do Conselho Fiscal, não se podendo tomar uma decisão contrária àquilo que já está pactuado com a Fundação. A recomendação é mais no sentido cautelar, de tentar averiguar o que se passa sem descontinuar as ações importantes. Por isso a Comissão solicitou ao DCC que informasse os repasses prioritários de projetos que poderiam sofrer algum prejuízo por descontinuidade. A proposta lida no início talvez possa ser aperfeiçoada com as sugestões dos Conselheiros Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Teresa Cristina Janes Carneiro e Anilton Salles Garcia. O Conselheiro releu as recomendações propostas a este Conselho no seu parecer em conjunto com o parecer do Conselheiro Armando Biondo Filho. O Conselheiro Anilton Salles Garcia, com a palavra, ressaltou que suas declarações não se restringem aos três projetos em tela, mas a todos os projetos na mesma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

condição em parceria com todas as Fundações e dizem respeito à relação institucional da UFES com as Fundações. Ainda com a palavra, o Conselheiro destacou que há dois problemas específicos: um é a denúncia que motivou esta sessão, e outro é o acórdão do TCU que trata genericamente da relação institucional da Universidade com as Fundações. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, considerou cabível a incorporação no relato das Comissões das sugestões encaminhadas. O tema objeto da discussão é a FUCAM, pois o processo em tela se refere especificamente a esse tema. As questões referentes às demais Fundações demandam outra decisão, que pode ser encaminhada ao Conselho, cabendo ser analisado no momento o que está no processo. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, concordou com o relator, mas considerou que tal ponderação não impede que a PROPLAN e a PROAD adotem os procedimentos que julgarem necessários para se resguardarem, pois são expedientes administrativos que não precisam ser determinados por este Conselho. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade, com declaração de voto favorável dos Conselheiros Anilton Salles Garcia, Teresa Cristina Janes Carneiro e Márcia Regina Holanda da Cunha.

03.05. PROCESSO Nº. 16.117/2016-00 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –

Flexibilização da jornada de trabalho dos servidores lotados no HUCAM. O Relator, Conselheiro **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favorável à correção do regime de trabalho para o plantão de 12 horas por 60 horas para 12 horas por 36 horas de descanso, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Após algumas discussão entre os Conselheiros Presentes, a Conselheira Luar Santana de Paula, com a palavra, pediu vista do processo, tendo sua solicitação sido concedida pelo Presidente do Conselho.

04. COMUNICAÇÕES / PALAVRA LIVRE: O Conselheiro Luciano Calil Guerreiro da Silva, com a palavra, fez a leitura de uma comunicação, *in verbis*: “*Nesta segunda-feira, dia 13/11/2017, a UFES deu entrada no Judiciário em uma ação de reintegração de posse contra o Sindicato dos Trabalhadores na UFES. Ato que, entendemos, desrespeitou as negociações que estavam em curso e objetivou pressionar o SINTUFES a assinar um contrato, que no avançar das negociações já se entendia não ser o adequado e que trazia discriminação gritante entre o tratamento dispensado à entidade representativa da categoria dos docentes em relação à entidade representativa dos técnicos administrativos. Lamento que uma Instituição Universitária, com membros de grandes saberes, tornem uma prática se socorrerem ao Poder Judiciário para dirimir questões internas, fragilizando o diálogo e impondo unilateralmente seu entendimento. Luciano Calil Guerreiro da Silva. 16/11/2017.*” O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu ao Conselheiro que ele próprio participou da negociação e todos os pedidos feitos foram atendidos, mas houve sucessivas tentativas de protelar o processo de negociação, com recusa de assinatura por parte dos representantes do SINTUFES. O tratamento equivalente entre o SINTUFES e a ADUFES poderá ser atingido no futuro, mas não em relação às obras já feitas, fora do padrão, sem autorização e nenhum tipo de satisfação à Prefeitura Universitária, e ainda valorado como investimento, diferentemente do que fez a ADUFES, em caráter de comodato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Não se pode assinar um contrato de cessão de espaço sem projeto, ainda mais abatendo valores desde o início. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, anunciou para a próxima terça-feira, dia 21 de novembro, no Cine Metrópolis, às 10 horas, uma mesa redonda intitulada “Um corpo no meio do caminho”, fruto de uma parceria entre o Centro de Artes e a Secretaria de Cultura da UFES para tratar do projeto da Assembleia Legislativa que versa sobre a proibição de obras com nus em exposições. Por falta de quórum, o Senhor Presidente declarou encerrada esta sessão às 19 horas e 20 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.